

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 69/2026 de 04 de setembro

Sumário: Autorizando a título excecional, a contratação do aposentado Domingos Ramos Cardoso, para exercer as funções de Conselheiro do Primeiro-Ministro, nas áreas da descentralização, poder local e coordenação política.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de setembro, alterada pelas Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro e Lei n.º 74/X/2026, de 21 maio, estabelece, no seu artigo 15º, a regra de incompatibilidade entre a situação de aposentação e o exercício de funções públicas.

Por sua vez, a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova o regime jurídico do emprego público, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, determina, na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º, que os aposentados não detêm, em regra, capacidade profissional para a constituição de relação jurídica de emprego público.

Não obstante, o artigo 15º do EAPS e o n.º 2 do artigo 49º da referida Lei n.º 20/X/2023 admitem, a título excecional e por razões de relevante interesse público, a autorização do exercício de funções públicas remuneradas por aposentados, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

O cargo de Conselheiro do Primeiro-Ministro integra o quadro especial da Administração Pública e assenta numa relação de especial confiança, exigindo conhecimentos, experiência profissional e capacidade de aconselhamento adequados às matérias que lhe sejam confiadas pelo Primeiro-Ministro.

O aposentado Domingos Ramos Cardoso, licenciado em Administração e Gestão, possui experiência profissional diversificada e particularmente relevante na Administração Pública Local, tendo exercido funções de Secretário Municipal em vários municípios, bem como funções de direção e assessoria junto de órgãos executivos municipais, com especial incidência nas áreas do planeamento, gestão, articulação institucional e apoio à decisão.

O seu percurso profissional confere-lhe um conhecimento transversal da realidade do poder local cabo-verdiano, das relações entre a Administração Central e as autarquias locais e dos desafios associados ao processo de descentralização, conhecimentos particularmente relevantes para o acompanhamento das políticas públicas de descentralização e poder local e das relações institucionais entre o Governo e os municípios.

Considerando a natureza das funções de Conselheiro do Primeiro-Ministro, a relevância das matérias a acompanhar e a experiência e conhecimentos específicos de Domingos Ramos Cardoso, encontram-se reunidas razões de relevante interesse público que justificam, a título

excepcional, a autorização para o exercício de funções públicas remuneradas pelo referido aposentado.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 15º-A do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugados com o n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada, a título excepcional, a contratação do aposentado Domingos Ramos Cardoso para exercer as funções de Conselheiro do Primeiro-Ministro, nas áreas da descentralização, poder local e coordenação política, até ao termo do mandato do Primeiro-Ministro.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, é atribuído ao aposentado um abono mensal de remuneração correspondente a um terço da remuneração ilíquida correspondente a essas funções, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 20 de junho de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.